



RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE:

Nome da Organização: ABS-PA Associação Bom Samaritano –POUSO ALEGRE

CNPJ: 08.660.900.0001-77

Termo da Parceria nº: 027/2020/SMPS

Vigência: 31/12/2020

Ano de referência: 2020

Valor repassado no ano de referência: R\$ 10.000,00

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA Estabelecer bases de cooperação técnica e financeira entre o Município de Pouso Alegre e a Associação, através do atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, através de atendimento psicossocial e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

3- Metas propostas no Plano de Trabalho

- Apoio a famílias em vulnerabilidade social através de concessão de cestas básicas, agasalhos, dentre outros.
- Atendimento psicossocial.
- Roda de Conversas temáticas e Palestras.

4- Ações executadas

- Minimizar a situação de vulnerabilidade social fornecendo cestas básicas, agasalho, dentre outros;
- Garantir acesso a direitos através do atendimento psicossocial e orientações;
- Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários

5- Resultados alcançados –

- Distribuição de 150 cestas básicas.
- Foram realizados 160 Atendimentos Social.
- 08 Visitas Domiciliares.
- 01 Campanha de distribuição de Agasalhos.
- 01 Campanha doação de roupas.



-Empréstimo de 02 Cadeiras de Rodas

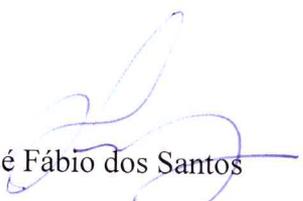
6- Conclusão

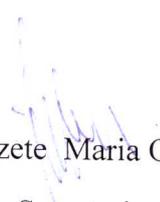
Objetivo parcialmente alcançado devido ao covid-19 , houve restrição para que não houvesse aglomeração de pessoas, não sendo possível realizar palestras , rodas de conversas, entre outras atividades que poderiam colocar em risco a saúde dos usuários . No entanto devido a dificuldade financeira, social e psicológica em que se encontravam nossos usuários, fornecemos cestas básicas, agasalhos, orientações, entre outros atendimentos. Sempre com o cuidado sanitário que o momento exige.

7- Documentos comprobatórios de execução do objeto da parceria:

- Lista de presença de usuários nos serviços ofertados;
- Prontuário de atendimento psicossocial;
- Ficha de evolução social;
- Relatório fotográfico; e
- Relatório de encaminhamento

Pouso Alegre – MG, 26 de Janeiro de 2021.


José Fábio dos Santos
Presidente ABS


Ilzete Maria O. Oliveira.
Secretaria ABS.

ABS-PA ASSOCIACAO BOM SAMARITANO - POUSO ALEGRE
CNPJ: 08.660.900.0001-77
RUA ABRELINO VIEIRA RIOS, NR. 334. BAIRRO JARDIM OLIMPICO –
POUSO ALEGRE-MG CEP: 37550-000.



RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

1- Identificação da Organização da Sociedade Civil Proponente			
Nome da Organização:		CNPJ:	
ABS-PA ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO –POUSO ALEGRE		08.660.900/0001-77	
Termo de Colaboração n°:	Banco: 104/CEF	Agência: 3539	Conta: 013
027/2020 /SMPS			00021909-7
Ano de referência: 2020			
2- Execução da Receita e Despesa			
RECEITAS			
Data	Discriminação	Valor (R\$)	
29/09/2020	CRED TED	R\$ 10.000,00	
Total de Receitas: R\$		10.000,00	
DESPESAS			
Mês de referência: Outubro/2020			
Discriminação	Data da despesa	Valor	
DESP. CESTAS BÁSICAS	14/10/2020	R\$ 9.999,72	
Total de Despesa mensal: R\$		9.999,72	
BALANÇO FINAL			
Valor Total da Receita (I):	R\$	10.000,00	
Valor Total das Despesas (II):	R\$	9.999,72	
Saldo Final (I) - (II):	R\$	0,28	

Observações/Justificativas
Saldo mantido (0,28) com o objetivo de não encerrar a conta, pois a mesma não possui tarifa bancaria e, poderá ser utilizada na liberação da próxima subvenção.

Pouso Alegre – MG, 26 de Janeiro de 2021.


José Fábio dos Santos.
CPF:830.167.408-34
Presidente ABS


Ilzete Maria de O. Oliveira
CPF: 238575606/49
Secretaria ABS



**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DE POUSO ALEGRE/MG**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 027/2020/SMPS

ASSOCIAÇÃO: Associação Bom Samaritano

CNPJ: 08.660.900/0001-77

VALOR REPASSADO: R\$10.000,00 (dez mil reais)

Vigência: 18/08/2020 até 31/12/2020

FUNDAMENTOS LEGAIS

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal 13.019/2014;
- Decreto Federal nº 8.726/2016;
- Lei de Subvenção Municipal nº 6.180 de 17 de dezembro de 2019; e
- Publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público.

CONSIDERAÇÕES E FINALIDADE DO RELATÓRIO

CONSIDERANDO o artigo 70, parágrafo Único da Constituição Federal:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

CONSIDERANDO o artigo 61, inciso I e IV da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

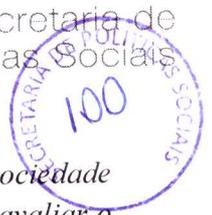
II - (...)

III - (...)

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - (...)

CONSIDERANDO o artigo 64 da Lei Federal nº 13.019/2014:



Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

CONSIDERANDO o artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

CONSIDERANDO o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

*§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, **obrigatoriamente**, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

O presente parecer técnico conclusivo tem como finalidade analisar as atividades e serviços pactuados no Plano de Trabalho referente ao Termo de Colaboração nº 027/2020/SMPS, entre a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e a Associação supracitada, analisando a conformidade entre o objeto da parceria e os resultados alcançados durante sua execução, e, o impacto social obtido.

OBJETO DA PARCERIA PACTUADO NO PLANO DE TRABALHO *IN VERBIS*

“Estabelecer bases de cooperação técnica e financeira entre o Município de Pouso Alegre e a Associação, através do atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, através de atendimento psicossocial e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.”

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Conforme análise e avaliação dos documentos relacionados no quadro abaixo apresentados pela Associação, que comprovam a execução do objeto:

DOCUMENTO APRESENTADO PELA OSC	Nº DA FOLHA NO PROCESSO
Relatório Final de Execução do Objeto	Fls. 91 e 92
Declaração da Assistente Social	Fls. 98
Relatório Final de Execução Financeira	Fls. 93 a 95

a) RESULTADO ALCANÇADO E SEUS BENEFÍCIOS

Conforme relatórios apresentados pela OSC a mesma relata que distribuíram 150 cestas básicas, realizaram 160 atendimentos sociais, 08 visitas domiciliares, fizeram campanha de distribuição de agasalhos e de doação de roupas e emprestaram 02 cadeiras de rodas, minimizando assim a situação de vulnerabilidade social das famílias atendidas.

b) IMPACTOS ECONÔMICOS OU SOCIAIS

Com o fornecimento de cestas básicas a Associação conseguiu amenizar as necessidades básicas das famílias atendidas, contribuindo para a diminuição da fome, que em especial nesse período aumentou significativamente por ocasião das demissões de várias pessoas que eram os responsáveis por sustentar a família, devido a pandemia covid-19 que impactou a sociedade como todo.

c) GRAUS DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

No decorrer da parceria, não foi realizada pesquisa de satisfação, devido à ausência de usuários no atendimento presencial.

d) POSSIBILIDADES DE SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO

A Associação continuará prestando a assistência às famílias através das doações de voluntários.

Dessa forma, considerando as metas propostas no Plano de Trabalho e a análise das documentações supracitadas, constatou-se que a Associação alcançou parcialmente as metas pactuadas, sendo que, não obteve êxito apenas quanto à atividade presencial de roda de conversa prevista no Plano de Trabalho, porém foi devidamente justificada devido à pandemia, ademais, as outras ações e atividades ocasionaram benefícios e impacto social aos usuários do serviço, apresentando elementos e formalidades exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.

ANÁLISE DAS DESPESAS

Analisando o Relatório de Execução Financeira (fl. 93) e os Extratos Bancários da Conta Corrente Específica (Fl. 94) apresentados, foi possível estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa, e, a sua conformidade com o cumprimento das normas pertinentes.

Ressalto que devido a OSC ter cumprido o objeto da parceria e por considerar que o gerenciamento financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade da executora do objeto pactuado, conforme inciso XIX, art. 42, Lei Federal nº 13.019/2014, não foi realizado a verificação de elementos contábeis (orçamentos, notas fiscais, boletos, entre outros).

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 11 DA LEI FEDERAL 13.019/2014

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014:



***Art. 11.** A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

(...)

A Associação não apresentou comprovantes de divulgação da parceria, não sendo possível verificar o cumprimento da exigência do artigo supracitado e que a parceria pactuada esteve à disposição da sociedade de forma transparente e visível.

PARECER FINAL

Analizando os relatórios apresentados durante todo processo de monitoramento e avaliação, conclui-se que houve impacto do benefício social em razão da execução do objeto e do alcance das metas pactuadas, com isso **OPINO PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com possibilidade de realizar nova parceria com o município, de acordo com o art. 72, inciso I da Lei 13.019/2014 e encaminhado para análise do administrador público.

Outrossim, informo que todo processo de formalização da parceria, composto de um volume, numerado de fls 02 a 98, analisado durante a elaboração desse parecer se encontram a disposição para consulta e verificação na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Pouso Alegre/MG, 25 de março de 2022.


EDERSON CARLOS DEVEQUE
Gestor de Parcerias
Matrícula: 21110



PARECER DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Após conclusão do Parecer Técnico Conclusivo de Prestação de Contas, realizado pelo Gestor de Parceria e documentos apresentados pela Associação, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, referente ao Termo de Colaboração nº. 027/2020/SMPS da Associação Bom Samaritano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.660.900/0001-77, no período de 18/08/2020 à 31/12/2020, atendendo ao disposto no Art. 69, § 5º e Art. 72, § 1º da Lei 13.019/2014.

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

(...)

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

(...)

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Pouso Alegre/MG, 28 de março de 2022.


EYDER DE SOUZA LAMBERT
Secretário Municipal de Políticas Sociais